

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020
[\(Resolução nº 199/2020 Consolidada\)](#)

Alterações incluídas no texto:
[Resolução nº 071, de 19 de março de 2021](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 13/11/2020, tendo em vista o constante nos processos nº 23078.515896/2020-81; 23078.509687/2020-06 e 23078.511878/2020-20, de acordo com o Parecer nº 162/2020 da Comissão de Legislação e Regimentos, e as emendas aprovadas em plenário,

RESOLVE

aprovar o acréscimo do artigo 23-A e seus §§ 1º, 2º e 3º e o acréscimo do Anexo XII, na Decisão nº 328/2015-CONSUN, referente à Progressão e Promoção dos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico [EBTT), na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

~~“Art. 23 A – Para promoções e progressões de que tratam os artigos 11, 12 e 13, nas quais o interstício compreenda o ano civil de 2020 a partir do mês de março, e o período de vigência dos Estudos Dirigidos Remotos do Colégio de Aplicação e do Ensino Remoto Emergencial, será aplicada, de forma excepcional, por solicitação expressa da/do docente, redução da pontuação mínima exigida no item de atividades de ensino do Anexo I, bem como da pontuação total exigida, de forma análoga ao Art. 15.~~

Art. 23-A - Para promoções e progressões de que tratam os artigos 11, 12 e 13, nas quais o interstício, a partir do mês de março de 2020, compreenda o período da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pelo Ministério da Saúde, será aplicada, de forma excepcional, por solicitação expressa da/do docente, redução da pontuação mínima exigida no item de atividades de ensino do Anexo I, bem como da pontuação total exigida, de forma análoga ao Art. 15. **(redação dada pela Resolução nº 071, de 19 de março de 2021)**

§1º - A redução aplicada será proporcional ao número de meses do interstício avaliado compreendido no período aludido no caput, conforme a fórmula do ANEXO XII.

§2º As atividades de ensino autorizadas pela Universidade desenvolvidas no período aludido no caput serão contabilizadas pelas comissões de avaliação para fins do disposto no Art. 10 desta Decisão.

~~§ 3º—O disposto no caput será aplicado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde.~~

§ 3º <suprimido> (**suprimido pela Resolução nº 071, de 19 de março de 2021**)

[...]

Anexo XII

A redução referida no Art. 23-A resultará em pontuações mínimas reduzidas calculadas pelas seguintes fórmulas:

Pontuação mínima total reduzida = $PT \times (TI - TP) / TI$

Pontuação mínima no item atividades de ensino reduzida = $35 \times (TI - TP) / TI$

onde:

PT é a pontuação mínima total conforme o Art. 11 em caso de progressão ou o Art. 12 em caso de promoção

TP é o tempo a partir do mês de março de 2020, em meses, referido no §1º do Art. 23-A;

TI é a duração, em meses, do interstício considerado para avaliação.”

Porto Alegre, 13 de novembro de 2020.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ANDRÉ BULHÕES MENDES,
Reitor.